



3º TERMO ADITIVO
Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
PROCESSO Nº 45/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS JURÍDICAS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDIMENTO A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIVAP.

PREÂMBULO

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no município de Assis, Estado de São Paulo, através de seu Presidente e Prefeito do Município de Cruzália/SP, o Senhor **ARILDO OSMAR DE MORO**, tendo em vista a expiração próxima da vigência do processo de Chamamento para Credenciamento Público em referência e a necessidade de sua prorrogação em face do interesse público, e

a) Considerando que referido processo tem por objeto a seleção através de processo de credenciamento e contratação, de PESSOA(S) JURÍDICA(S) E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE SAÚDE, para o fornecimento de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS destinadas a Municípios Consorciados ao CIVAP;

b) Considerando que o Edital respectivo, relativo ao Processo referido, definiu vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação na imprensa oficial, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme disposto em sua Cláusula Quarta, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 cuja validade se expira em 23 (vinte e três) de setembro de 2026;

c) Considerando que outras novas empresas poderão se habilitar (credenciar) à prestação dos serviços, assim como outros municípios consorciados poderão participar do processo de contratação;

d) Considerando, por fim, que os preços a serem contratados têm por base os valores tabelados, reajustados a cada período de 12 (doze) meses conforme documentos apensados ao processo de origem, reajustáveis conforme condição expressada no ato convocatório de origem:

5.1. Após o interregno de um ano contados da disponibilização do edital no PNCP, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice do IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, permitida ao município negociação com a contratada no sentido de obtenção de preços menores.

DECIDE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de **23 (vinte e três) de setembro de 2026**, a vigência do Chamamento Público em referência, que visa o **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS JURÍDICAS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDIMENTO A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIVAP.**

1.2. Com a prorrogação ora formalizada, referido Credenciamento vigorará até **23 (vinte e três) de setembro de 2027**, mantida a possibilidade do mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.3. São participantes deste certame os municípios de **ALFREDO MARCONDES, ASSIS, ALVINLÂNDIA, BASTOS, BERNARDINO DE CAMPOS, BORÁ, CAIABU, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CANITAR, CHAVANTES, CRUZÁLIA, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, IBIRAREMA, MARACÁI, NANTES, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PALMITAL, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PIRATININGA, PLATINA, POMPEIA, QUATÁ, QUINTANA, RANCHARIA, RIBEIRÃO DO SUL, SAGRES, SALTO GRANDE, SÃO PEDRO DO TURVO, TACIBA e TIMBURI**, todos entes consorciados ao CIVAP.

1.4. Outros municípios, já consorciados ao CIVAP e que não aderiram à(s) primeira(s) chamada(s), assim como municípios que venham a se consorciar ao CIVAP e demonstrarem interesse, poderão participar do certame em referência, devendo, nesse caso, o edital ser ajustado à nova realidade, à cada ocorrência, mediante edital de Termo(s) Aditivo(s), observado o interregno mínimo de 60 (sessenta) dias entre as adesões.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. A remuneração a que fará jus à contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários previamente fixados, conforme definido na tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE	ESPECIALIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	
			ANTERIOR	ATUALIZADO
1	SERVIÇO	ANESTESIA	150,00	156,96
2	SERVIÇO	ANGIOLOGIA	150,00	156,96
3	SERVIÇO	CARDIOLOGIA	150,00	156,96
4	SERVIÇO	CABEÇA E PESCOÇO	277,50	290,38
5	SERVIÇO	CONSULTA CLÍNICA DE CIRURGIA GERAL	160,00	167,43
6	SERVIÇO	DERMATOLOGIA	150,00	156,96
7	SERVIÇO	ENDOCRINOLOGIA	201,25	210,59
8	SERVIÇO	GASTROENTEROLOGIA	150,00	156,96
9	SERVIÇO	GINECOLOGIA	150,00	156,96
10	SERVIÇO	HEMATOLOGIA	250,00	261,60
11	SERVIÇO	HEPATOLOGIA	300,00	313,92
12	SERVIÇO	INFECTOLOGIA	250,00	261,60
13	SERVIÇO	MASTOLOGIA	250,00	261,60
14	SERVIÇO	NEFROLOGIA	250,00	261,60
15	SERVIÇO	NEUROLOGIA	300,00	313,92
16	SERVIÇO	NEUROPEDIATRA	410,00	429,31
17	SERVIÇO	OFTALMOLOGIA	150,00	156,96
18	SERVIÇO	ORTOPEDIA	150,00	156,96
19	SERVIÇO	OTORRINOLARINGOLOGIA	150,00	156,96
20	SERVIÇO	PEDIATRIA	216,66	223,51
21	SERVIÇO	PNEUMOLOGIA	166,66	174,40
22	SERVIÇO	PROCTOLOGIA	166,66	174,40
23	SERVIÇO	PSIQUIATRIA ADULTO	166,66	174,40
24	SERVIÇO	REUMATOLOGIA	166,66	174,40
25	SERVIÇO	UROLOGIA	150,00	156,96

2.1.1. Os preços foram atualizados conforme previsto no item 5.3 do ato convocatório e vigorão para contratos formalizados a partir de 23 (vinte e três) de setembro de 2026:

5.3. Após o interregno de um ano contados da disponibilização do edital no PNCP, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice do IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, permitida ao município negociação com a contratada no sentido de obtenção de preços menores.

2.1.2. Vigorão até 23 (vinte e três) de setembro de 2027.

2.1.3. O município contratante poderá negociar condições mais vantajosas com a(s) empresa(s) credenciada(s), nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os preços unitários foram atualizados pelo índice do IPCA-IBGE, que foi de 4,64133%.

2.2.1. No cálculo da atualização dos valores foi utilizada a Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.

3. JUSTIFICATIVA QUANTO À MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO

3.1. Na fase preparatória do processo de contratação por credenciamento, houve ampla pesquisa de preço de mercado que culminou com a apuração dos preços definidos para contratação. Na definição houve a desconsideração daqueles “entendidos excessivos ou manifestamente inexequíveis” (mediana). Assim sendo, á época o preço representava a realidade do mercado.

3.2. A Cláusula V - Preço, Vigência Contratual e Reajuste do edital de origem previu que:

CLÁUSULA V - PREÇO VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

5.1. *A remuneração a que fará jus à credenciada/contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários previamente fixados, conforme definido na Cláusula II deste edital.*

5.2. *Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses pelo prazo do presente credenciamento.*

5.3. *Após o interregno de um ano contados da disponibilização do edital no PNCP, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice do IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, permitida ao município negociação com a contratada no sentido de obtenção de preços menores.*

5.3.1. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

5.4. *Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*

5.5. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

5.6. *Os valores contratados não caracterizam expectativa de faturamento por parte das credenciadas, não cabendo ao CIVAP nem aos municípios contratantes o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.*

3.3. Dessa forma, considerando que o reajuste atendeu ao disposto no edital de origem e que o índice representa nada mais que a “compensação” da inflação do período, está dessa forma justificada a manutenção da vantajosidade do preço a ser contratado, com acolhimento das justificativas apresentadas pela Diretora Executiva do CIVAP.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A prorrogação se fundamenta na no item 4.4 da Cláusula Quarta do edital de origem.

4.2. Do resultado de credenciamento irá resultar na formalização contratual, pelos municípios, com a inexigência de licitação prevista no IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do edital de origem.

5.2. O edital de origem, bem como a íntegra do edital modificativo/consolidado, além do presente Termo Aditivo, estarão disponibilizados no PNCP e no site www.civap.sp.gov.br.

5.3. Informações: credenciamento@civap.sp.gov.br ou (18) 3323-2368.

Assis, 10 de agosto de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PRESIDENTE



CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Chamamento Público 004/2025 - Processo 45/2025. Comunica prorrogação da vigência do processo citado, que tem por objeto o credenciamento de Empresas Jurídicas e Instituições Filantrópicas em Saúde, para serviços de consultas médicas especializadas, para municípios consorciados, com reajuste de preço. Prazo: 12 meses a partir de 23/09/2027. Íntegra em www.civap.sp.gov.br. Informações: credenciamento@civap.sp.gov.br ou (18) 3323-2368.

Assis, 10 de agosto de 2026. Arildo Osmar de Moro - Presidente.